

**POLÍTICA PARA A REDUÇÃO DA POBREZA E PARA O
EMPREENDEDORISMO: BOLSA FAMÍLIA VERSUS
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Leila Bijos^{*}

Leonardo Garcia Barbosa^{**}

RESUMO:

Este artigo trata da política governamental para redução da pobreza no País e para o microempreendedorismo. São examinados os contornos atuais da política e do Estado. São apresentados os perfis dos programas bolsa-família e microempreendedor individual, inclusive no plano internacional.

Palavras-chave: Redução da pobreza. Empreendedorismo. Bolsa-família. Microempreendedor individual.

ABSTRACT:

The article deals with the government policy to reduce poverty in the country and the microentrepreneurship. The study examines the contours of the current policy and the state. Shows the profiles of the subsidy-family and individual microentrepreneurs programs, including at international level.

Key-words: Poverty reduction. Entrepreneurship. Subsidy-family.

Artigo recebido em 10/04/2013

Artigo aceito em: 12/08/2013

^{*} Leila Bijos é Doutora em Sociologia do Desenvolvimento pelo CEPPAC, Universidade de Brasília. Professora do Curso de Mestrado Stricto Sensu em Direito Internacional Econômico e Tributário da Universidade Católica de Brasília. Professora Pesquisadora da Universidade de Tsukuba e Universidade da Califórnia em San Diego (UCSD), Califórnia. Pesquisadora visitante da University of Hyderabad, India. Email: leilabijos@gmail.com

^{**} Mestrando em Direito pela Universidade Católica de Brasília, Assessor Legislativo do Senado Federal.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.

2 POLÍTICA PARA A REDUÇÃO DA POBREZA E PARA O EMPREENDEDORISMO.

2.1 Política.

2.2 Estado. 2.3. Estado liberal.

2.4 Estado intervencionista.

2.5 Estado e Globalização.

3 BOLSA-FAMÍLIA.

3.1 Características.

3.2 Bolsa-família no plano internacional.

4 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

4.1 Definição e objetivo.

4.2 Tratamento legal.

4.3 Perfil trabalhista.

4.4 Perfil empreendedor.

4.5 Microempreendedorismo no plano internacional.

5 CONCLUSÕES

1 INTRODUÇÃO

O governo anunciou a intenção de transformar, até 2014, quatrocentas mil pessoas beneficiárias da bolsa-família em microempreendedores. Até o momento, foram identificadas cento e três mil pessoas receptoras da bolsa-família que optaram pelo registro como microempresários. A estimativa é que os novos empresários movimentem quase dois bilhões de reais por ano.

Foi divulgado pelo governo que a meta com o programa da bolsa-família é retirar aproximadamente dezesseis milhões de pessoas da extrema pobreza e inseri-las na economia formal. O governo pretende atuar em duas frentes: qualificar mão-de-obra e direcionar os vocacionados para a atividade empresarial.

O programa do microempreendedor individual conseguiu em dois anos formalizar cerca de dois milhões de empreendedores. Tanto o programa da bolsa-família quanto o do microempreendedor individual têm como destaque a mulher, já que a flexibilidade da eventual jornada de trabalho permite que elas cuidem da casa, dos filhos e tenham maior renda.

Quem troca o benefício da bolsa-família pelo programa de microempreendedor pode ter um incremento maior na renda. A piauiense Maria Albertina Lima é um exemplo de beneficiária da bolsa-família que abriu uma microempresa, recebe cerca de 1.500 reais por mês, e devolveu o cartão da bolsa-família. O governo quer garantir que a pessoa que retornar para o programa da bolsa-família não retornará para o fim da fila. O receio dos beneficiários da bolsa-família é perder o direito ao benefício em virtude do simples cadastramento no programa do microempreendedor individual, o que é negado pelo governo.

Alguns dados estatísticos são importantes para se compreender os dois programas governamentais. O Brasil atualmente possui uma população de 195 milhões de pessoas e um Produto Interno Bruto de aproximadamente 2,2 trilhões de dólares, apresentou crescimento médio anual de 4%, no período de 2005 a 2011, e participa com 1,3% das exportações globais. O investimento direto estrangeiro é da ordem de 65,5 bilhões de dólares.

A extensão territorial do Brasil é pouco menor que a dos Estados Unidos e soma cerca de 8 milhões de quilômetros quadrados. Seu litoral tem mais de 7 mil quilômetros. O País tem recursos naturais abundantes, como terra para agricultura, reserva de mineral, biodiversidade, reserva de água, recurso hidroelétrico e enorme volume de petróleo na camada pré-sal.

Neste artigo, trataremos das questões teóricas sobre uma política para o empreendedorismo a cargo do Estado, depois examinaremos o contorno jurídico da bolsa família e logo após do tratamento legislativo do microempreendedor individual.

2 POLÍTICA PARA A REDUÇÃO DA POBREZA E PARA O EMPREENDEDORISMO

2.1 Política

O programa da bolsa-família é um programa lançado em 2003 e desenvolvido pelo Estado e formulado pela política, com o objetivo de retirar as pessoas do estado de extrema pobreza. A política também é responsável pela idealização de programas destinados aos microempresários, como é o caso do programa do microempreendedor individual criado em 2008, que muitas vezes dependem da facilitação estatal para a criação e manutenção de seus negócios.

A política surge na relação entre os homens, pois o ser humano não é autárquico e depende um dos outros para sua existência, tornando possível o convívio humano. Esse convívio depende de um mínimo vital para que as pessoas possam ter dignidade e participar dos assuntos da polis.

O preconceito contra a política que se verifica atualmente decorre da concepção de política como *locus* de interesses mesquinhos e de práticas fisiológicas. É característica do agir político a capacidade de desencadear processos importantes para a vida do indivíduo e para a sociedade. É da verdadeira política que nos referimos, como solucionadora de problemas da sociedade. A política busca a garantia da vida, possibilitando aos indivíduos a consecução dos seus objetivos.

O convívio na sociedade é de homens e não de anjos, daí a constituição de um Estado, que monopoliza o poder e impede a guerra de todos contra todos. A política de desenvolvimento humano torna as relações na sociedade menos desiguais e reduz os conflitos sociais, facilitando o convívio entre os cidadãos. O sentido da política é o de homens que se relacionam entre si em liberdade, não submetidos à força, à coação e ao domínio (ARENDT, 1998, p. 48). Os homens na política são iguais que regulamentam todos os assuntos por meio do diálogo e do convencimento recíproco.

A crise na política ocorre quando um bloco de poder governante é incapaz de manter as condições de estabilidade gerada pela correlação existente entre as classes dominantes e as subordinadas, conforme exemplificado por René Armand Dreiffus em seu estudo sobre a década de 60 no Brasil (DREIFFUS, 2006, p. 156). Podemos dizer, assim, que os beneficiários da bolsa-família e os microempreendedores conseguiram promover junto ao governo o desenvolvimento de políticas econômicas e sociais, realinhando os parâmetros político-ideológicos decorrentes das eleições no Brasil.

2.2 Estado

As bases do Estado moderno foram delineadas na história mundial pela Paz de Vestfália, em 1648, inaugurando o moderno Sistema Internacional, tendo por fundamento a soberania estatal e a noção de Estado-nação. O Estado é entendido como um fato social e como uma ordem, cujos precursores dos seus atuais

contornos são pensadores clássicos, como Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu e Rousseau.

Quanto à forma, o Estado é considerado unitário caso não sejam previstas competências legislativas e atribuições distribuídas entre unidades sub-nacionais, característico do Estado federal. O Brasil é uma federação, portanto, adota uma distribuição de competências entre a União e as unidades federadas. A atual Constituição distribui competências entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

A forma federativa garante a preservação das peculiaridades estaduais e locais, mediante a autonomia dos entes federativos. Além disso, o cidadão tem mais fácil acesso às autoridades locais. A descentralização do poder dificulta a ascensão de governos totalitários. Por outro lado, a forma federativa implica maiores gastos com a burocracia, caso não haja uma cooperação entre as unidades federativas, principalmente se os governos forem antagônicos do ponto de vista partidário e ideológico.

2.3 Estado Liberal

O Estado liberal administrado pelos burgueses implicava intervenção mínima do Estado na economia, pois se considerava que o homem é o melhor posicionado para decidir sobre os seus interesses. Os cidadãos deveriam ter o direito de utilizar livremente sua propriedade, bem como celebrar contratos segundo a sua própria vontade. Surgiu na época do Estado liberal o movimento do constitucionalismo e a teoria da independência dos poderes, com a finalidade de restringir a atuação estatal.

A não-interferência do Estado na economia foi vantajosa para os mais preparados para a atividade empresarial, resultando em crescente insatisfação social dos menos afortunados. A revolução industrial fez surgir uma classe proletária que sofria com péssimas condições de trabalho. A igualdade de direitos era apenas formal e a liberdade contratual significava que o proletário tinha a opção de ofertar sua força de trabalho durante jornadas longas em troca de salários miseráveis ou ficar desempregado, sem abrigo, alimento ou saúde.

O denominado moinho satânico, representado pela ascensão da economia de mercado, triturou os homens transformando-os em massa (POLANYI, 2000, p. 51). As consequências sociais do progresso econômico deveriam ser contidas para salvaguardar o bem-estar da comunidade, mas o pensamento utilitarista do século XIX não permitia uma maior reflexão sobre a velocidade do processo de mudança. Qualquer ajuda ao pobre deveria cessar como forma de forçá-lo a trabalhar de forma assalariada na indústria. O moinho transformava vagabundos em honestos e preguiçosos em diligentes (POLANYI, 2000, p. 148).

2.4 Estado Intervencionista

A situação de milhões de subempregados e desempregados faz surgir o Estado intervencionista, visando atender aos problemas sociais. O estímulo ao intervencionismo do Estado implica assunção pelo Estado da prestação dos mais diversos serviços fundamentais, muitas vezes sob o regime de monopólio, da edição de regulamentos administrativos e da intervenção na liberdade contratual, principalmente nos contratos de trabalho, mediante regulação do conteúdo dos contratos privados.

Nas últimas décadas, o fenômeno da globalização tem rompido as fronteiras nacionais, impulsionado principalmente pelas reformas econômicas direcionadas para o mercado nos anos 90. Esse processo tem colaborado para o contrabando e o tráfico de pessoas, a pirataria em larga escala mundial, a lavagem de dinheiro no sistema financeiro internacional e a comercialização mundial de produtos ilícitos, como órgãos humanos, por exemplo, entre outras condutas criminosas. A redução dessas práticas requer uma política de geração de renda nos países emergentes e nos países subdesenvolvidos, visando minimizar o incentivo para que os pobres sejam submetidos a todo tipo de exploração econômica. Para isso, é necessário ter idéias que possam mudar o mundo. Na verdade, o lucro não triunfará sobre as idéias, mas as idéias tampouco erradicarão o incentivo ao lucro (NAIM, 2006, p. 264).

No plano internacional, ainda há muitas barreiras entre os países quanto à circulação de pessoas, bens e serviços, resultado da intervenção do Estado nas relações econômicas, lançando mão de diversas formas de protecionismo. Isso torna ainda mais necessária a elaboração de normas destinadas a facilitar o empreendedorismo da população, visando vencer, inclusive no plano internacional, as diversas barreiras que dificultam a consecução dos negócios. O Estado muitas vezes toma iniciativas econômicas mediante, entre outras medidas, a abertura de empresas nas quais detém o poder de controle, com o objetivo de obter resultados econômicos, o que caracteriza um capitalismo de Estado, não um Estado socialista (DALLARI, 2009, p. 305).

O governo constitucional é um governo controlado pelos governados, restrito em suas competências de poder, mas também obrigado a perseguir os objetivos declinados pela sociedade. A Constituição de 1988 tem entre seus objetivos a erradicação da pobreza e da marginalização.

2.5. Estado e Globalização

O fenômeno da globalização é um processo irreversível na medida em que estamos todos sendo “globalizados”, revelando conseqüências humanas e sociais, pois enquanto se promove um movimento de dimensão planetária dos negócios, das finanças, do comércio e do fluxo de informação, também é colocado em marcha um processo de “localização” (BAUMAN, 1999, p. 8), afetando mais fortemente as populações menos favorecidas que não conseguem se inserir no mundo global.

3 BOLSA FAMÍLIA

3.1 Características

A bolsa família é uma política pública assistencial que objetiva melhorar o bem-estar econômico de famílias pobres ou extremamente pobres, mediante transferência direta de recursos financeiros. São consideradas extremamente pobres as famílias cuja renda familiar mensal per capita é de até 70,00 (setenta reais) e pobres as famílias que alcançam este valor e ganham menos que 140,00 (cento e quarenta reais)¹. A finalidade é assegurar o direito à alimentação adequada e contribuir para a conquista da cidadania. A iniciativa da bolsa-família está em consonância com a Agenda do Milênio aprovada em 2000 na Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), cujo objetivo inclui a erradicação da extrema pobreza e da fome (MENDES, 2006, p. 26).

Ela é uma política que exige contrapartidas referentes à saúde infantil e à educação². Os números indicam crescimento nas matrículas do ensino fundamental, diminuição na evasão escolar e aumento da aprovação dos alunos. Além disso, há melhoria na quantidade de consultas médicas e de vacinação (AZEVEDO, 2011, p. 73).

São atendidas mais de treze milhões de famílias em todo o território nacional³. A lista de beneficiários é pública e pode ser acessada por qualquer pessoa. Em 2003, cerca de quatro milhões de famílias eram atendidas. Atualmente, um em cada quatro brasileiros é beneficiado (AZEVEDO, 2011, p. 73). Desde o advento da bolsa-família, houve uma redução em torno de 8 % na taxa de informalidade no País, no período de 2003 a 2009 (BARBOSA, 2011, p. 30).

O valor do benefício depende da renda familiar por pessoa, do número de filhos e da idade deles. A renda familiar por pessoa está limitada a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), caso ultrapasse esse valor, a família perde o direito ao benefício. O valor do benefício por família varia entre R\$ 32,00 (trinta e dois reais) e R\$ 306,00 (trezentos e seis reais)⁴. As famílias extremamente pobres recebem um benefício fixo de R\$ 70,00 (setenta reais) e um benefício variável de acordo com o número de dependentes. As famílias pobres recebem apenas um benefício variável.

É importante destacar que a política assistencial, além de combater a pobreza e reduzir a desigualdade no País, não diminui a oferta de trabalho dos beneficiários do programa (BARBOSA, 2011, p. 29). Estudos refutam a tese do “efeito preguiça”, segundo o qual o benefício geraria um incentivo adverso na oferta de trabalho por mães residentes em domicílio atendidos pela bolsa família. A bolsa-família tem

¹ Decreto nº 6.917, de 30 de julho de 2009.

² Na saúde infantil, é exigida a realização de exames pré-natais, acompanhamento nutricional e de saúde. Na área da educação, é exigida frequência escolar de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas em estabelecimento de ensino regular (art. 3º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004).

³ Disponível em: <[HTTP://www.mds.gov.br/bolsafamilia](http://www.mds.gov.br/bolsafamilia)>. Acesso em: <30 de março de 2012>.

⁴ Idem.

algum impacto na ocupação principal do chefe de família, aumentando a procura por trabalho informal, mas não afeta a ocupação dos outros membros da família (BARBOSA, 2011, p. 34).

3.2 Bolsa-família no plano internacional

A comparação da proteção social do programa bolsa-família com o programa oportunidades existente no México mostra que os dois programas têm contribuído para a diminuição da pobreza na região nordeste do Brasil e na região sudeste do México. No Brasil, mais da metade dos beneficiários do programa bolsa-família está localizada na região nordeste (QUEIROZ, 2011, p. 694). O conceito de pobreza depende da quantidade, da localização e da distribuição de recursos na sociedade, bem como das características das famílias, ou seja, depende das condições econômicas e demográficas do país estudado.

O programa mexicano se destaca por seu custo reduzido em relação ao Produto Interno Bruto mexicano, cerca de 0,30% do PIB, percentual aproximado ao custo do programa brasileiro. A redução da extrema pobreza e da pobreza depende dos programas de transferência de renda, mas a principal medida para mitigar a pobreza é o desenvolvimento sustentado da economia dos países, mediante uma política industrial que gere empregos de melhor qualidade e aumente a renda disponível (QUEIROZ, 2011, p. 698).

O governo brasileiro tem ajudado outros países a implantar programas de redistribuição de renda, contribuindo para que o País reforce sua influência geopolítica. No ano de 2011, foram executados ou concluídos 692 projetos de cooperação técnica com 65 países, um número mais elevado do que o observado em 2008, quando foram executados ou concluídos 255 projetos. Os principais projetos de cooperação técnica levados a efeito pelo País foram, nessa ordem, o Luz para Todos, Tecnologias da Embrapa, Bolsa-Família, Tratamento da AIDS, SENAI, Programa de Aquisição de Alimentos e o Mais Alimentos (ZAIA, 2012, p. p. 43).

Moçambique, na África, é o país com maior número de acordos de cooperação técnica firmados pelo Brasil. A ajuda brasileira em programas de transferência de renda é importante para reduzir as guerras civis que ameaçam a vida de milhões de pessoas nos denominados Estados Fracassados. São países que obtiveram sua independência, mas não conseguiram construir instituições e organizações que permitam gerar segurança para as pessoas e estabilidade política e econômica ao País (BIJOS, 2011, p.71). O programa brasileiro da Bolsa-Família ganhou fama internacional e foi adotado por mais de 60 países, além de algumas cidades, como Nova Iorque (ZAIA, 2012, p. 43).

4 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4.1 Definição e Objetivo

A Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, definiu que o microempreendedor individual corresponde ao empresário individual que auferir receita bruta, cumprindo os requisitos que menciona, de até sessenta mil reais (a LCP nº 139, de 2011, aumentou esse valor, antes correspondente a R\$ 36.000,00). Esse valor corresponde ao rendimento de em média cinco mil reais por mês, caracterizando a pequena dimensão do negócio praticado pelo microempreendedor.

A figura do microempreendedor individual é uma iniciativa governamental visando a formalização das pessoas que exercem algum tipo de atividade microempresarial. Entre as atividades permitidas para ingresso na figura jurídica, constam as atividades de artesanato, barbeiro, comerciante, editor, fabricante, guia de turismo, instrutor, jornalista, locador, montador, ourives, padreiro, proprietário, reparador, sapateiro, transportador e vendedor ambulante⁵.

O modelo jurídico adotado está disciplinado na Lei Complementar (LCP) nº 128, de 19 de dezembro de 2008, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 139, de 2011, que modificaram o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2 Tratamento legal

No ordenamento jurídico brasileiro, foi previsto pela primeira vez um tratamento favorecido à microempresa na Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, que estabelecia regras diferenciadas no âmbito tributário, trabalhista, previdenciário, administrativo, creditício e de desenvolvimento empresarial. A Constituição de 1988 estabeleceu em artigo específico (at. 179) que os entes federados devem dispensar à microempresa e empresa de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado. O objetivo é simplificar as obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias das microempresas (REIS, 2009, p. 159).

A Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 (Simples Federal), objeto da conversão em lei da Medida Provisória nº 1.526, de 5 de novembro de 1996, alterou as disposições de natureza tributária do estatuto jurídico de 1984. Os demais aspectos do tratamento diferenciado do diploma de 1984 foram totalmente reformulados pela Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999. A legislação federal passou a tratar das questões referentes à microempresa em dois diplomas especiais.

A unificação do tratamento se deu com a edição da Lei Complementar nº 123, de 2006, que instituiu, entre outras regras, o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas

⁵ Atividades definidas na Portaria nº 11, de 9 de outubro de 2009, da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

de Pequeno Porte, também denominado Simples Nacional, obrigando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a integrar o regime nacional simplificado.

4.3 Perfil Trabalhista

Estima-se que o Brasil possua mais de dez milhões de pessoas exercendo atividade econômica de forma informal e sem proteção social (PASTORE, 2009, p. 9). O ingresso na figura do microempreendedor individual implica a adesão do trabalhador na proteção da Previdência Social, passando a contar, entre outros benefícios sociais, com aposentadoria por idade ou por invalidez, salário maternidade, salário família, pensão por morte, auxílio-reclusão, auxílio-acidente e auxílio-doença. A Previdência Social passa a arrecadar mais com a entrada desses trabalhadores. Antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 128, de 2008, era permitido ao trabalhador se cadastrar na Previdência Social como autônomo, mas ele não era considerado um empreendedor individual.

O microempreendedor individual paga, independentemente da sua receita mensal, valores fixos mensais correspondentes a: R\$ 31,10 (trinta e um reais e dez centavos), a título da Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual⁶; R\$ 1,00 (um real), a título do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, caso seja contribuinte do tributo; e R\$ 5,00 (cinco reais), a título do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, caso seja contribuinte do tributo.

Assim, o microempreendedor individual paga mensalmente a quantia de R\$ 32,10 (trinta e dois reais e dez centavos) ou a quantia de R\$ 36,10 (trinta e seis reais e dez centavos). Os valores são baixos em relação aos benefícios que o microempreendedor individual tem acesso. Não há possibilidade de aposentadoria por tempo de contribuição, mas a aposentadoria por idade é garantida.

Ao microempreendedor individual é permitida a contratação de um empregado. Na redação atual, para não prejudicar o microempreendedor de atividade que tenha como piso salarial valor maior do que um salário mínimo, a lei permite que o único empregado contratado receba, alternativamente, salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional⁷. É interessante se pensar em uma espécie de Simples trabalhista destinado aos empregados dos microempreendedores. A redução da informalidade colabora para que se tenha no País uma quantidade expressiva de trabalhadores enquadrados no chamado trabalho decente, expressão cunhada pela Organização Internacional do Trabalho (PASTORE, 2009, p. 9). O trabalho decente é o respeito aos direitos no trabalho, especialmente os de cunho constitucional: liberdade sindical e direito de negociação coletiva; eliminação do trabalho forçado,

⁶ Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011.

⁷ Art. 18-C da LCP nº 123, de 2006: “Art. 18-C. Observado o disposto no art. 18-A, e seus parágrafos, desta Lei Complementar, poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.”

do trabalho infantil e da discriminação de gênero e raça; e aumento da proteção social e fortalecimento do diálogo social⁸.

Pesquisa quantitativa realizada no Rio de Janeiro entre 2008 e 2009, com 400 trabalhadores informais, sinalizou que mais de 80% dos entrevistados não possuem outra fonte de renda além da obtida na informalidade, não são aposentados pela Previdência Social, não contribuem para algum plano de previdência privada e não consideram o valor da aposentadoria da Previdência Social suficiente para sua subsistência (SENATORE, 2010, p. 86). A nosso ver, de acordo com o perfil do trabalhador informal, a melhor opção para ele é se cadastrar como microempreendedor individual, principalmente se ele começar a contribuir para a aposentadoria tardiamente. Ele terá direito a aposentadoria por idade de um salário-mínimo após 180 contribuições mensais, correspondente a 15 anos.

4.4 Perfil Empreendedor

A equiparação do microempreendedor individual ao empresário individual implica considerar os requisitos previstos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para caracterização do empresário, assim considerado aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966).

O exercício profissional da atividade econômica significa o exercício habitual da profissão, em nome próprio e mediante assunção dos riscos do negócio. O requisito da habitualidade afasta os que exercem de forma isolada e esporádica uma atividade econômica. O exercício em nome próprio caracteriza a assunção, de forma pessoal pelo empresário perante terceiros, da responsabilidade pelas obrigações decorrentes dos riscos do empreendimento. É obrigação do empresário deter informações sobre os bens e serviços que são por ele oferecidos no mercado.

O elemento organização é a reunião pelo empresário de capital, trabalho e insumos, entre outros fatores de produção. A aproximação do microempreendedor ao empresário diminui a diferença entre o trabalhador autônomo, no qual prevalece o trabalho pessoal como núcleo da atividade produtiva, e o empresário, que atua de forma principal como dirigente da atividade empresarial.

Para usufruir as vantagens do regime, é necessário que o microempreendedor individual se inscreva na junta comercial. Caso entenda conveniente fazê-lo, foi previsto um trâmite especial para o processo de registro (art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 2011). É permitido o registro, alteração, baixa e legalização do microempreendedor individual por meio eletrônico, mediante acesso ao Portal do Empreendedor⁹, dispensando o uso de formulários em papel e a assinatura autógrafa.

⁸ Disponível em: <<http://www.oit.org.br/content/o-que-e-trabalho-decente>>. Acesso em: <30 de março de 2012>.

⁹ Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.com.br>>. Acesso em: <30 de março de 2012>.

4.5 Microempreendedorismo no plano internacional

Assim como no Brasil, nos Estados Unidos as microempresas e as empresas de pequeno porte recebem tratamento diferenciado na legislação. De acordo com dados da America's Small Business Development Centers (ASBDC), uma espécie de Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) estadunidense, existem mais de 28 milhões de micro e pequenas empresas nos Estados Unidos. Elas são responsáveis por parcela considerável do desenvolvimento econômico, pois geram dois terços dos empregos novos e respondem por quase a metade do Produto Interno Bruto (PIB)¹⁰.

A Associação Latino Americana de Micro, Pequenas e Médias Empresas (ALAMPYME) está presente em 13 países latino-americanos, inclusive no Brasil, e reúne os países da América do Sul, à exceção do Peru, e Cuba, El Salvador, México e Nicarágua. A Associação tem por objetivo defender políticas públicas a favor dos pequenos negócios, como forma de erradicação da pobreza e de fomento ao empreendedorismo no País¹¹.

5 CONCLUSÕES

A ideia de transformar beneficiários da bolsa-família em microempreendedores é importante para reforçar a política desenvolvida pelo governo brasileiro de reduzir a extrema pobreza e a pobreza no País. A criação da bolsa-família em 2003 ganhou relevante reforço na tentativa de aumentar a renda da população mais pobre com a iniciativa em 2008 do programa do microempreendedor individual. O sucesso das iniciativas pode ser observado pelo tamanho da população atendida pelas duas políticas: cerca de 50 milhões de pessoas no programa da bolsa-família e aproximadamente 2 milhões de pessoas no programa do microempreendedor individual.

REFERÊNCIAS

- ARENDT, Hanna. *O que é política?* Organização: Úrsula Ludz, Tradução: Reinaldo Guarany, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.
- AZEVEDO, Solange. *O poder da Bolsa-Família*. In: Istoé, v. 35, nº 2.147, p. 70-74, 5 de janeiro de 2011.
- BARBOSA, Ana Luíza Neves de Holanda; CORSEUIL, Carlos Henrique L. Bolsa Família, Escolha Ocupacional e Informalidade no Brasil. In: *Mercado de Trabalho: conjuntura e análise*, v. 16, nº 47, maio de 2011.
- BAUMAN, Zygmund. *Globalização: as consequências humanas*. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.asbdc-us.org.br>>. Acesso em: <24 de abril de 2012>.

¹¹ Disponível em: <<http://www.alampymebr.org.br>>. Acesso em: <24 de abril de 2012>.

BIJOS, Leila; OLIVEIRA, Jackeline Nunes de. A Legitimidade da Guerra nos Estados Fracassados. *Revista CEJ*, ano XV, nº 54, p. 61-72, jul./set. 2011.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 28ª ed, 2009.

DREIFFUS, René Armand. *1964: a conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe*. 6ª ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

EXAME, Edição nº 1.013, ano 46, nº 6, 4 de abril de 2012.

MENDES, Cristiano Garcia. A Organização das Nações Unidas – ONU. In: *Política Internacional Contemporânea: mundo em transformação*. Organizadores: Henrique Altemani de Oliveira e Antônio Carlos Lessa. São Paulo: Saraiva, 2006.

MONIZ BANDEIRA, Luiz Alberto. *Geopolítica e Política Exterior Estados Unidos, Brasil e América do Sul*. 2ª ed., Brasília: FUNAG, 2010.

NAÍM, Moisés. *Ilícito: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global*. Tradução: Sérgio Lopes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

PASTORE, José. Microempreendedor Individual. In: *Jornal Trabalhista Consulex*, v. 26, nº 1.295, p. 9, out de 2009.

POLANYI, Karl. *A Grande Transformação: as origens de nossa época*. Tradução de Fanny Wrobel. 2ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

QUEIROZ, Silvana Nunes de; REMY, Maria Alice Pestana de Aguiar; PEREIRA, Júlia Modesto Pinheiro Dias. Estudo Comparativo entre o Programa Bolsa Família no Brasil e o Programa Oportunidades no México. In: *Bahia: análise e dados*, v. 21, nº 3, p. 681-699, jul./set. 2001.

REIS, Marcelo Simões dos. O desenho jurídico do microempreendedor individual. In: *Revista de Direito Empresarial*, nº 13, p. 157-179, jan./jun. 2010.

SENATORE, Aline Vidaurre; SANTOS, Narcisa Maria Gonçalves dos. Uma proposta para a redução da informalidade. In: *Revista de Previdência*, nº 9, p. 79-93, out. 2010.

VALENTE, Gabriela. *Governo quer que beneficiários do Bolsa Família virem empresários*. Disponível em <<http://oglobo.globo.com>>. Acesso em: <13.mar.2012>.

ZAIA, Cristiano. Governo para Exportação. In: *Istoé Dinheiro*, v. 15, nº 751, p. 42-43, 29 de fevereiro de 2012.